



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto nº. 1.698-A de 02 de janeiro de 2018

*Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial, e Territorial Urbana, fixa data de vencimento e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75,VI,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

**CONSIDERANDO** o teor do artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 20/2015, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano visando a recomposição das perdas inflacionarias

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do índice de 2,060 % (seis inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2017.

**Parágrafo único:** O índice aplicado na forma do *caput*, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a data de 12(doze) de junho para vencimento das faturas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º.** O valor total do imposto poderá ser parcelado em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos meses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor que R\$ 50,00(cinquenta reais).

§ 2º. Será concedido desconto de 10%(dez) por cento sobre o valor do imposto pago em parcela única até a data prevista no *caput*.

§ 3º. O não pagamento do imposto nos prazos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º, acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto 1.666/2017.

Ibertioga, 02 de janeiro de 2018.

  
Jose Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial  
De 02/01/18 a 03/02/18

  
Sérvidor Responsável